

ASPECTOS GERAIS

- Previsão **constitucional** (CF/88, Art. 37, §4º)

Atos de improbidade adm. **importarão**:
(Sem prejuízo da ação penal)

- **Suspensão** dos direitos políticos
- **Perda** da função pública
- Indisponibilidade dos bens
- Ressarcimento ao erário



Não é "perda/cassação
dos direitos políticos"!

RESULTADOS

- Pode resultar na aplicação de **sanção**:
 - Civil
 - Administrativa
 - Penal

São esferas **independentes**



Salvo de houver **negativa de autoria** ou **inexistência da conduta** na **esfera penal ou civil**.

NOVIDADE! (Lei 14.230/21)

- * a **absolvição criminal** em órgão **colegiado** também impede os trâmites da ação de I.A.
- As sanções podem ser aplicadas
 - { isolada ou cumulativamente

sanções aplicadas em outras esferas serão **compensadas**.

IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA



NOVIDADE!
(Lei 14.230/21)

- = As **condutas tipificadas nos Arts. 9, 10 e 11**
 - Rol exemplificativo
- Exige que o ato doloso seja praticado com um **fim ilícito**.
- Ilícito de natureza **civil** e **política**.
- **Não** é, em si, considerada **crime**.
- Pode ser **ação** ou **omissão**.

ESPÉCIES:

- Enriquecimento ilícito
- Dano ao erário
- Lesão a princípios

* Concessão de benefícios indevidos não é mais espécie.

IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA



SUJEITO PASSIVO

- = Quem **sofre** o ato de improbidade.
- Administração
 - Direta
 - Indireta
 - Fundacional

(Em todos os entes)
- Entidade privada para cuja criação/custeio **o erário haja concorrido/concorra.**
- Limitado o resarcimento de prejuízos à **repercussão do ilícito sobre a contribuição dos cofres públicos.** (Lei 14.230/21)
- Entidade privada que receba:
 - Subvenção
 - Benefício
 - Incentivo

} Fiscal ou creditício de ordem pública

ABRANGÊNCIA

- **Lei 8.429/92** → Lei de improbidade administrativa



É uma **lei nacional**, aplica-se a:

- Administração direta e indireta
- Todos os Entes (União, Estados, DF, Municípios)
- Dos três poderes



A **Lei 14.230/21** alterou significativamente a Lei 8.429/92 (Mas ela continua em vigor)

SUJEITO ATIVO

(Lei 14.230/21)

- Agentes públicos: (Sentido amplo)
 - Agentes políticos
 - Servidores públicos
- Quem exerce **cargo, mandato ou função** nas entidades sujeitas à L.I.A.
- Particular (pessoa física ou jurídica) que celebre com a administração **parceria.** (No que se refere aos recursos públicos)
- Terceiro (pessoa física ou jurídica) que **induza** ou **concorra dolosamente** para o ato. (Não basta mais beneficiar-se)

DECLARAÇÃO DE BENS



(Lei 14.230/21)

- Agora, é a própria declaração do imposto de renda!
- É requisito para posse e exercício. (apresentada à Receita Federal)
- Deve ser atualizada:
 - Anualmente
 - Quando deixar mandato cargo emprego função
- Se { não apresentar declaração ou apresentar declaração falsa, → Pena de demissão

INDISPONIBILIDADE DOS BENS



(Lei 14.230/21)

- Exige a demonstração de perigo de dano irreparável.
 - Não há mais a previsão de sequestro de bens.
 - O pedido pode ser formulado (Em caráter antecedente ou incidente) a fim de garantir integral recomposição do erário e do enriquecimento ilícito.
 - o pedido pode ser formulado independentemente de representação ao MP.
 - A ordem de indisponibilidade deve priorizar:
 - Veículos de via terrestre
 - Bens imóveis
 - Bens móveis em geral
 - Semoventes
 - Navios e aeronaves
 - Ações e quotas de sociedades { simples empresárias
 - Pedras/metais preciosos
- »» Apenas na falta desses, será feito o bloqueio das contas bancárias.

IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA



PREScriÇÃO DA AÇÃO



- A ação prescreve em 8 anos da prática do ato.
- Não há mais a diferenciação por hipóteses.

• Instauração de { inquérito processo administrativo suspende o prazo por até 180 dias.

- A suspensão/interrupção da prescrição produz efeitos relativamente a todos que concorreram.
- também se estende aos demais atos de improbidade que sejam conexos



INQUÉRITO CIVIL:

- Prazo: 365 dias + igual período (com justificativa)
- A ação deve ser proposta em até 30 dias após este prazo.



IMPORTANTE!

Ação de resarcimento ao erário:
É imprescritível! (Sempre)

É crime representar contra agente público ou terceiro que sabe ser inocente.

IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

* A ação de improbidade tem natureza **repressiva** e caráter **sancionatório**. @mapasdalulu



REPRESENTAÇÃO

- Qualquer pessoa pode representar!
- Requisitos:
 - Escrita ou reduzida a termo
 - Qualificação do representante
 - Informações sobre o fato/autoria
- Indicação de provas
- Se **não preenchidos**, a representação é **rejeitada**.
(mas a pessoa ainda pode representar ao MP)
- Se **atendidos**, a autoridade determinará a imediata **apuração** dos fatos.
(Observada a legislação que regula o processo administrativo disciplinar do agente) (Lei 14.230/21)

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

- A **apuração** da representação é **obrigatória** se atendidos os requisitos.
- Se o sujeito ativo for servidor **federal**:
- Segue o rito do P.A.D. (Lei 8.112/90)
- Realizado por uma **comissão** designada.
(Deve dar conhecimento ao MP/TC,
que podem designar representante)

PROCESSO JUDICIAL

(Não é para o controle de legalidade)

- **Não** é uma espécie de ação civil pública.
- Segue o **procedimento comum** do CPC.

Não há foro por prerrogativa de função!
(vai para o juiz de **primeiro grau**) **PEGADINHA!**

- Competência para propositura: **Ministério Público**

NOVIDADE! (Lei 14.230/21)

Não pode mais a pessoa jurídica interessada

ATENÇÃO! A ADI 7042 julgou esse dispositivo parcialmente **inconstitucional**, de modo a restabelecer a legitimidade ativa concorrente e disjuntiva.

- **Não se aplicam** na ação:

1. Presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor em caso de **revelia**.
2. Imposição do ônus da prova ao réu.
3. Ajuizamento de **mais de uma ação** de I.A. pelo mesmo fato. (CNMP vai dirimir conflitos de atribuição)
4. Reexame obrigatório da sentença de improcedência ou extinção sem resolução de mérito.

ATENÇÃO! (Lei 13.964/2019)

- É **permitida** a celebração de **acordo** de não persecução civil nas ações de improbidade.

Não são mais **vedados**: {

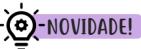
- Transação
- Acordo
- Conciliação

- Havendo a possibilidade de **solução consensual**, as partes podem **requerer** ao juiz a **interrupção** do **prazo para contestação**.
(Por prazo não superior à 90 dias)

ENRIQUECIMENTO ILÍCITO

- Elemento subjetivo necessário: **Dolo**
- Obtenção de **vantagem patrimonial** indevida em razão de cargo, mandato função, emprego ou atividade.
- Exemplos importantes:
 - Comissão, percentagem, presente...
 - Uso de **qualquer bem móvel** público em atividade particular.
 - Receber vantagem econômica **para fazer declaração falsa sobre dado técnico** que envolva obra/serviço.
 - Adquirir **bens de valor desproporcional** à evolução de sua renda/patrimônio, **assegurada a demonstração da licitude** pelo agente.

DANO AO ERÁRIO



-NOVIDADE!

- Agora só são admitidas condutas **dolosas**.
- A lesão ao erário deve ser **comprovada**.
(não vale mais ser presumida)
- Qualquer **ação/omissão** que enseje:
 - Perda patrimonial • Desvio
 - Apropriação • Dilapidação
 do patrimônio público.
- **AÇÕES IMPORTANTES:**
 - Facilitar/concorrer para **indevida** incorporação ao patrimônio particular de patrimônio público.
 - Frustrar licitude de **processo seletivo** **acarretando perda patrimonial efetiva**.
 - Agir **ilicitamente** na **arrecadação de tributo/renda** **celebração/fiscalização de parcerias**
 - * A **concessão indevida** de benefício deixou de ser uma espécie separada (agora é hipótese de dano ao erário)

IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

= ESPÉCIES =

LESÃO A PRINCÍPIOS

- elemento subjetivo necessário: **dolo**
- qualquer ação/omissão que **viole**:
 - honestidade • legalidade
 - imparcialidade • lealdade às instituições
- **AÇÕES IMPORTANTES:** (Lei 14.230/21) Rol taxativo
 - Frustrar licitude de concurso **para obter benefício próprio** (direto ou indireto) **ou de terceiro**.
 - Negar publicidade (salvo se imprescindível à segurança da sociedade/estado)
 - Revelar segredo **propiciando benefício por informação privilegiada** ou colocando em risco a segurança da sociedade/estado.
 - Não prestar contas **com vistas a ocultar irregularidades**.
 - Descumprir normas de parcerias.
 - **Nepotismo.** (Para cargo em comissão ou função de confiança)
 - **Promoção pessoal**

* **Não** é improbidade a nomeação/indicação política por detentores de **mandato eletivo**. (é necessária a aferição de dolo e finalidade ilícita)

REVOGADOS: ! ATENÇÃO!

- retardar/não praticar ato de ofício indevidamente
- praticar ato com fim proibido ou diverso
- descumprir exigências de acessibilidade
- transferir recursos da saúde a entidade privada sem prévio contrato, convênio...

IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

= SANÇÕES =

NOVIDADE! (Lei 14.230/21)

SANÇÃO	ENRIQUECIMENTO ILÍCITO	LESÃO AO ERÁRIO	LESÃO A PRINCÍPIOS
Perda da função pública	Aplicável <small>○ magistrado pode estender aos demais vínculos</small>	Aplicável	-
Perda dos bens acrescidos ilicitamente	Deve ser aplicada	Pode ser aplicada (se concorrer)	-
Multa civil <small>(Foi reduzida com a nova lei)</small>	Equivalente ao acréscimo	Equivalente ao dano	Até 24x a remuneração
Suspensão dos direitos políticos	Até 14 anos	Até 12 anos	-
Proibição de contratar com o poder público e receber benefícios	Até 14 anos	Até 12 anos	Até 4 anos

→ Pode extrapolar o Ente público lesado, observados os impactos econômicos e sociais.

- Ressarcimento ao erário → Deixou a lista de penalidades, mas continua aplicável.
 IMPORTANTE! (É reparação)

a obrigação de reparar transfere-se aos herdeiros até o limite da herança.

- A aplicação das sanções **independe** de:
- Efetiva ocorrência de dano ao patrimônio público.
(Salvo quanto ao ressarcimento e às condutas de lesão ao erário) → Não há mais a presunção de dano
- Aprovação/rejeição das contas

NOVIDADE! (Lei 14.230/21)

- Agora exige-se o **trânsito em julgado** para a aplicação de **todas** as sanções.
- **Não** se aplicam à P.J. caso o ato seja sancionado pela Lei 12.846/13.

→ Em regra, a perda só se aplicará ao vínculo no qual o **agente praticou** o ato.

→ Pode ser **aumentada até o dobro**, a depender da situação socioeconômica do réu.

} Não podem ultrapassar o limite de **20 anos**.
(quando houver mais de uma sentença: continuidade de ilícito ou prática de diversas ilicitudes)